Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 053/2023

EMENTA: CRIA O BAIRRO NOVA TURQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 14/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 11 DE Agosto DE 2023.

"CRIA O BAIRRO NOVA TURQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Bairro "Nova Turquia", situado à margem da RN 288, em área onde encontra-se inserido o Loteamento "Nova Turquia" aprovado pelo Decreto nº 742/2020.

Parágrafo único. O Bairro criado possui os seguintes limites:

I – Ao norte, se estendendo da interseção da ARTÉRIA PROJETADA 032 com a RN 288, seguindo pela RN 288 até a o imóvel objeto da matrícula 14.188;

II – Ao leste, se estendendo da interseção da RN 288, seguindo com imóvel objeto da matrícula 14.188, até a interseção do imóvel objeto da matrícula 14.187;

III – Ao sul, se estendendo da interseção do imóvel objeto da matrícula 14.188, se estendendo pelo imóvel objeto da matrícula 14.187, até a Rua Rômulo Gurgel Diniz; e

IV – Ao oeste, se estendendo da interseção do imóvel matrícula 14.187 seguindo pela ARTÉRIA PROJETADA 032, até a RN 288, ponto inicial da presente descrição.

Art. 2º. O Bairro "Nova Turquia", localizado no Loteamento Nova Turquia, é composto pelas artérias projetadas 001 a 032, sendo estas:

I. A ARTÉRIA PROJETADA 001, com código nº **01306-4**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
II. A ARTÉRIA PROJETADA 002, com código nº **01307-2**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
III. A ARTÉRIA PROJETADA 003, com código nº **01308-0**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
IV. A ARTÉRIA PROJETADA 004, com código nº **01309-9**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

Ofício nº 337/2023/GAB-PREF-CAICO

Caicó/RN, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SR. IVANILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Excelentíssimo Presidente.

Pelo Presente, venho encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para [illegible] por seus edis, o anexo Projeto de Lei, que tem por finalidade regulamentar a criação do Bairro Nova Turquia, bem como da denominação de suas ruas.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2023.08.16 10:39:45 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Caicó/RN

Recebido
em 16/08/2023
às 11:24 hs

XXIV. A ARTÉRIA PROJETADA 024, com código nº **01329-3**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXV. A ARTÉRIA PROJETADA 025, com código nº **01330-7**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVI. A ARTÉRIA PROJETADA 026, com código nº **01331-5**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVII. A ARTÉRIA PROJETADA 027, com código nº **01332-3**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 028, com código nº **01333-1**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIX. A ARTÉRIA PROJETADA 029, com código nº **01334-0**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXX. A ARTÉRIA PROJETADA 030, com código nº **01335-8**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXXI. A ARTÉRIA PROJETADA 031, com código nº **01336-6**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXXII. A ARTÉRIA PROJETADA 032, com código nº **01337-4**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN.

Art. 3º. Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Caicó/RN, 16 de agosto de 2023

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409

Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2023.08.16 10:40:24 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

V. A ARTÉRIA PROJETADA 005, com código nº **01310-2**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VI. A ARTÉRIA PROJETADA 006, com código nº **01311-0**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VII. A ARTÉRIA PROJETADA 007, com código nº **01312-9**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VIII. A ARTÉRIA PROJETADA 008, com código nº **01313-7**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

IX. A ARTÉRIA PROJETADA 009, com código nº **01314-5**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

X. A ARTÉRIA PROJETADA 010, com código nº **01315-3**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XI. A ARTÉRIA PROJETADA 011, com código nº **01316-1**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XII. A ARTÉRIA PROJETADA 012, com código nº **01317-0**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIII. A ARTÉRIA PROJETADA 013, com código nº **01318-8**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIV. A ARTÉRIA PROJETADA 014, com código nº **01319-6**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XV. A ARTÉRIA PROJETADA 015, com código nº **01320-0**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVI. A ARTÉRIA PROJETADA 016, com código nº **01321-8**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVII. A ARTÉRIA PROJETADA 017, com código nº **01322-6**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 018, com código nº **01323-4**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIX. A ARTÉRIA PROJETADA 019, com código nº **01324-2**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XX. A ARTÉRIA PROJETADA 020, com código nº **01325-0**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXI. A ARTÉRIA PROJETADA 021, com código nº **01326-9**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXII. A ARTÉRIA PROJETADA 022, com código nº **01327-7**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIII. A ARTÉRIA PROJETADA 023, com código nº **01328-5**, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

MENSAGEM Nº 015/2023 Caicó/RN, 16 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei encaminhado a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade a Criação do Bairro "Nova Turquia", em consonância com o disposto no inciso XV, Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Caicó.

O objetivo da proposta consiste na necessidade de regularizar a extensão municipal, garantindo ao poder público, condição de tributar, podendo cobrar o IPTU, e ao mesmo tempo, garantir aos moradores e empreendimentos comerciais a coleta do lixo e outros serviços urbanos.

Isso posto, levando em conta que a presente demanda atende ao interesse público, esperamos o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemo-nos com real e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DO SANTOS:09259871403

JUDAS TADEU ALVES DO SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

Projeto de Lei nº 053/2023
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 053/2023, com ementário "*Cria o Bairro Nova Turquia, e dá outras providências*".

Por meio de mensagem, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para proceder com a criação do bairro Nova Turquia.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, como também a de elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 10, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)
> XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes;
> (...)

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendido que a matéria urbanística deve ter origem no Executivo, haja vista os elementos técnicos necessários à lei urbanística. O excerto que segue é exemplo disso e reproduz uma linha de entendimento sobre o tema:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 48.421-0/2 - TJSP (Relator Desembargador CUBA DOS SANTOS), relativo a norma que alterou zona de uso delimitada na Planta de Zoneamento do Plano Urbanístico Básico de Americana, como constou do seu Plano Diretor. Tal ação foi julgada procedente, justamente por haver o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça

> então entendido que a iniciativa do processo legislativo, em se tratando de projetos que alterem o plano diretor, é do Prefeito. Na oportunidade, citando outros julgados desta Corte (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 24.919-0 e 47.198-0), anotou o Acórdão lição que bem resolve a hipótese em julgamento: "Embora também a mesma Lei Orgânica não tenha colocado a matéria sob a iniciativa do Poder Executivo local, cumpre esclarecer a natureza de tal lei - Plano Diretor -, cuidando de múltiplos aspectos urbanísticos a serem resolvidos por quem detenha o Poder Regulamentar. Waline ensina que tal poder deve ser exercido pelo Executivo, pois o Legislativo não pode cuidar de prescrição que contenha detalhe normativo e técnico; falta-lhe competência técnica para esse fim - CfTraitéÉlementaire de DroitAdministratif - LibrairieduRecueilSirey, 5ª ed., pág. 37)

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro também tem decidido neste mesmo sentido:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0004161-87.2019.8.19.0000 e 0051844-57.2018.8.19.0000 REPRESENTANTES respectivamente: Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO e Exmo Sr. PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO LEGISLAÇÃO: Lei Complementar nº 188 de 2018 do Município do Rio de Janeiro RELATORA: Des. KATYA MARIA MONNERAT Representações Por Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2018, promulgada pela Câmara Municipal, após veto do Prefeito do Rio de Janeiro. Altera dispositivos das LC 160 e 161, ambas de 19 de maio de 2016. Vício de Inconstitucionalidade formal e material. O ato impugnado, ao dispor sobre o loteamento do solo de quase todo o Município do Rio de Janeiro, interferiu no âmbito das atividades do Poder Executivo. O uso e parcelamento do solo são atividades administrativas, representativa de atos de gestão, exclusivos do Poder Executivo, no exercício de seu poder discricionário. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade orgânica formal, que se traduz na inobservância da regra de competência para edição do ato. Vício formal de iniciativa A lei questionada promoveu o ordenamento territorial, usurpou a função do chefe do Executivo e feriu a Constituição do Estado do Rio de Janeiro. As leis complementares 160/2015 e 161/2015, abrangiam, ao todo, 13 (treze) bairros. A LC 188/2018 estendeu sua aplicação a 162 (cento e Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Órgão Especial 2 sessenta e dois bairros) de todo o Rio de Janeiro, incluídas áreas de preservação ambiental e lotes sequer ocupados, o que seria um incentivo à especulação imobiliária de áreas dominadas por milícias, por exemplo. Como se não bastasse, foi editado sem qualquer estudo ou planejamento a lhe conferir um mínimo de legitimidade. Vício Material. PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFICÁCIA EX TUNC.

Esta Procuradoria se alinha à tese de que a competência cabe ao Executivo, pois é sua função administrar, dispor de dados, simular situações. Não basta a iniciativa ser constitucionalmente prevista, há requisitos prévios de procedimento a serem adimplidos antes do envio do projeto de lei ao Legislativo Municipal. Estes requisitos são tanto o aporte de elementos técnicos que informaram a elaboração da lei e a alteração dos planos diretores, quanto à participação popular, a oitiva da população sobre este conteúdo. Significa, isto sim, que os elementos trazidos devem ser analisados pelo Chefe do Executivo antes da tomada de decisão

Certidão

Certifico que este Projeto de Lei nº 053/2023 foi retirado da Ordem do Dia da 48ª Sessão Ordinária, em 14/08/2023, para correções.

Caicó, 16/08/2023.

Cyn[illegible] C. Canuto
[illegible] Legislativa

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Tecnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 16 / 8 / 2023.

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 14 de agosto de 2023.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO
Assessor Jurídico
Portaria 118/2021

Projeto de Lei nº 053/2023
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 053/2023, com o ementário: *"Cria o Bairro "Nova Turquia", e dá outras providências"*.

Por meio do Ofício 337/2023/GAB-PREF-CAICO, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa, a Mensagem 015/2023, apresentando as razões pela qual a comuna deveria aprovar o Projeto de Lei 053/2023, que dispõe sobre a criação do Bairro Nova Turquia. Segundo o proponente do Projeto, *"o objetivo da proposta consiste na necessidade de regularizar a expansão municipal, garantindo ao poder público, condição de tributar, podendo cobrar IPTU, e ao mesmo tempo, garantir aos moradores e empreendimentos comerciais a coleta de lixo e outros serviços urbanos"*.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, tal competência provém da Constituição Federal, visto que os municípios são dotados de autonomia legislativa, suplementando a legislação federal e Estadual, no que couber como deixa claro o art.30 da Carta Magna, *in verbis*:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria.

No caso em tela, a competência de fato cabe ao Executivo, pois é sua função administrar, dispor de dados, simular situações. Não basta a iniciativa ser constitucionalmente prevista, há requisitos prévios de procedimento a serem adimplidos antes do envio do projeto de lei ao Legislativo Municipal.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convêm lembrar que o objetivo primordial do Projeto é adequar a atual realidade fática do Loteamento Nova Turquia que, passando a ter *status* de Bairro, poderá contar com serviços municipais básicos – como coleta de lixo.

Nesta toada, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa se encontra livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Não obstante a isso, em razão da pertinência temática, esta Comissão entende que o presente, no curso de seu trâmite processual regular, deve ser remetido à Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação desta Casa, para fins de parecer a despeito do tema tratado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, **após** o parecer da Comissão supramencionada.

É o parecer.

Caicó/RN, 17 de junho de 2023.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Presidente

Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**
Relator

Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE PEREIRA**
Membro

Projeto de Lei nº 053/2023
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 053/2023, com o ementário: *"Cria o Bairro "Nova Turquia", e dá outras providências"*.

Por meio do Ofício 337/2023/GAB-PREF-CAICO, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa, a Mensagem 015/2023, apresentando as razões pela qual a comuna deveria aprovar o Projeto de Lei 053/2023, que dispõe sobre a criação do Bairro Nova Turquia. Segundo o proponente do Projeto, *"o objetivo da proposta consiste na necessidade de regularizar a expansão municipal, garantindo ao poder público, condição de tributar, podendo cobrar IPTU, e ao mesmo tempo, garantir aos moradores e empreendimentos comerciais a coleta de lixo e outros serviços urbanos"*.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente à temática relacionada à matéria de planejamento urbano, notadamente a efetiva ampliação da zona urbana do Município.

Nesse contexto que esta Comissão entende ser favorável ao Projeto de Lei em espeque, pois leva em consideração áreas com ocupações já consolidadas há anos, podendo, desta forma, controlar com base na legislação a expansão do perímetro urbano, facilitando a regularização fundiária, bem como ampliar serviços de coleta de lixo, iluminação pública, entre outros.

Tem-se concreto hoje que o planejamento a longo prazo é o melhor amigo no combate à especulação imobiliária. Não reservar com antecedência áreas para crescimento das cidades é arriscar briga com o poderoso mercado imobiliário. Desta forma se evita/mitiga o crescimento desordenado da zona urbana, preservando-se os últimos resquícios de áreas de interesse ambiental dos municípios.

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.608/12 promoveu alterações na Lei Federal nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da CRFB/88, estabelecimento diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando as aludidas alterações abaixo:

> Art. 42-B. *Omissis*
> (..)
> V - **a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social** e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
> VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
> VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.
> (...) [grifei]

Estes requisitos são tanto o aporte de elementos técnicos que informaram a elaboração da lei e a alteração dos planos diretores, quanto à participação popular, a oitiva da população sobre este conteúdo. Significa, isto sim, que os elementos trazidos devem ser analisados pelo Chefe do Executivo antes da tomada de decisão, como bem trazido pela Procuradoria desta Casa ao colacionar jurisprudências:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 48.421-0/2 - TJSP (Relator Desembargador CUBA DOS SANTOS), relativo a norma que alterou zona de uso delimitada na Planta de Zoneamento do Plano Urbanístico Básico de Americana, como constou do seu Plano Diretor. Tal ação foi julgada procedente, justamente por haver o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça então entendido que a iniciativa do processo legislativo, em se tratando de projetos que alterem o plano diretor, é do Prefeito. Na oportunidade, citando outros julgados desta Corte (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 24.919-0 e 47.198-0), anotou o Acórdão lição que bem resolve a hipótese em julgamento: "Embora também a mesma Lei Orgânica não tenha colocado a matéria sob a iniciativa do Poder Executivo local, cumpre esclarecer a natureza de tal lei - Plano Diretor -, cuidando de múltiplos aspectos urbanísticos a serem resolvidos por quem detenha o Poder Regulamentar. Waline ensina que tal poder deve ser exercido pelo Executivo, pois o Legislativo não pode cuidar de prescrição que contenha detalhe normativo e técnico; falta-lhe competência técnica para esse fim - CfTraitéÉlementaire de DroitAdministratif - LibrairieduRecueilSirey, 5ª ed., pág. 37)

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0004161-87.2019.8.19.0000 e 0051844-57.2018.8.19.0000 REPRESENTANTES respectivamente: Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO e Exmo Sr. PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO LEGISLAÇÃO: Lei Complementar nº 188 de 2018 do Município do Rio de Janeiro RELATORA: Des. KATYA MARIA MONNERAT Representações Por Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2018, promulgada pela Câmara Municipal, após veto do Prefeito do Rio de Janeiro. Altera dispositivos das LC 160 e 161, ambas de 19 de maio de 2016. Vício de Inconstitucionalidade formal e material. O ato impugnado, ao dispor sobre o loteamento do solo de quase todo o Município do Rio de Janeiro, interferiu no âmbito das atividades do Poder Executivo. O uso e parcelamento do solo são atividades administrativas, representativa de atos de gestão, exclusivos do Poder Executivo, no exercício de seu poder discricionário. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade orgânica formal, que se traduz na inobservância da regra de competência para edição do ato. Vício formal de iniciativa A lei questionada promoveu o ordenamento territorial, usurpou a função do chefe do Executivo e feriu a Constituição do Estado do Rio de Janeiro. As leis complementares 160/2015 e 161/2015, abrangiam, ao todo,

> 13 (treze) bairros. A LC 188/2018 estendeu sua aplicação a 162 (cento e Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Órgão Especial 2 sessenta e dois bairros) de todo o Rio de Janeiro, incluídas áreas de preservação ambiental e lotes sequer ocupados, o que seria um incentivo à especulação imobiliária de áreas dominadas por milícias, por exemplo. Como se não bastasse, foi editado sem qualquer estudo ou planejamento a lhe conferir um mínimo de legitimidade. Vício Material. PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFICÁCIA EX TUNC.

Esta Comissão salienta, ainda, que o principal óbice aparente – constitucionalidade – já foi superado em duas oportunidades: tanto pela Procuradoria da Câmara como pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, não havendo assim qualquer motivação suficiente à impedir a aprovação de tal Projeto de Lei.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, juntamente com os demais pareceres que integram este feito, a Plenário para votação

É o parecer.

Caicó/RN, 17 de agosto de 2023.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA**
Presidente

Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**
Relator

Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Emenda Substitutiva nº 001 ao Projeto de Lei 053/2023.

O Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa**, no desempenho de seu mandato, com arrimo no §2º do art. 154 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte Emenda:

Ementa: Altera a redação do inciso III, do Art. 1°, do Projeto de Lei 053/2023.

Art. 1º. Fica substituído o texto do inciso III, do Art. 1°, do Projeto de Lei 053/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° omissis
(...)
III. Ao sul, se estendendo da interseção do imóvel objeto da matrícula 14.188, se estendendo pelo imóvel objeto da matrícula 14.187, até a ARTÉRIA PROJETADA 032; e

Câmara Municipal de Caicó, 21 de agosto de 2023.

RECEBIDO
Em 21/08/2023
As 11:32 horas
FUNCIONÁRIO

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB

APROVADO EM:

23 / 08 / 2023

do PL e da ESCON/2023.

Cynthia Barros C. Canuto

Técnico Legislativo

JUSTIFICATIVA

A emenda em comento surge com a necessidade de corrigir um erro material no Projeto de Lei 053.2023, haja vista que o inciso III, da forma originária do projeto, indica a Rua Romulo Gurgel Diniz como limite.

Todavia, importante se faz mencionar que as ruas do bairro que pretende-se criar ainda não receberam denominação, e por essa razão, necessário se faz substituir onde consta o nome Rua Romulo Gurgel Diniz por ARTÉRIA PROJETADA 032.

Câmara Municipal de Caicó, 21 de agosto de 2023.

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 053/2022
Autoria: Poder Executivo

APROVADO EM:
23 / 8 / 2023
Cyndi [illegible] C. Cavalcante
Técnico Legislativo

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

EMENTA: "Cria o Bairro "Nova Turquia", e dá outras providências"

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Bairro "Nova Turquia", situado à margem da RN 288, em área onde encontra-se inserido o Loteamento "Nova Turquia" aprovado pelo Decreto n° 742/2020.

Parágrafo Único. O Bairro criado possui os seguintes limites:

I – Ao norte, se estendendo da interseção da ARTÉRIA PROJETADA 032 com a RN 288, seguindo pela RN 288 até a o imóvel objeto da matrícula 14.188;

II – Ao leste, se estendendo da interseção da RN 288, seguindo com imóvel objeto da matrícula 14.188, até a interseção do imóvel objeto da matrícula 14.187;

III – Ao sul, se estendendo da interseção do imóvel objeto da matrícula 14.188, se estendendo pelo imóvel objeto da matrícula 14.187, até a ARTÉRIA PROJETADA 032; e

IV – Ao oeste, se estendendo da interseção do imóvel matrícula 14.187 seguindo pela ARTÉRIA PROJETADA 032, até a RN 288, ponto inicial da presente descrição.

Art. 2º. O Bairro "Nova Turquia", localizado no Loteamento Nova Turquia, é composto pelas artérias projetadas 001 a 032, sendo estas:

I. A ARTÉRIA PROJETADA 001, com código nº 01306-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

II. A ARTÉRIA PROJETADA 002, com código nº 01307-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

III.A ARTÉRIA PROJETADA 003, com código nº 01308-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

IV. A ARTÉRIA PROJETADA 004, com código nº 01309-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

V. A ARTÉRIA PROJETADA 005, com código nº 01310-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VI. A ARTÉRIA PROJETADA 006, com código nº 01311-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VII. A ARTÉRIA PROJETADA 007, com código nº 01312-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VIII. A ARTÉRIA PROJETADA 008, com código nº 01313-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

IX. A ARTÉRIA PROJETADA 009, com código nº 01314-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

X. A ARTÉRIA PROJETADA 010, com código nº 01315-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XI. A ARTÉRIA PROJETADA 011, com código nº 01316-1, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XII. A ARTÉRIA PROJETADA 012, com código nº 01317-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIII. A ARTÉRIA PROJETADA 013, com código nº 01318-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIV. A ARTÉRIA PROJETADA 014, com código nº 01319-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XV. A ARTÉRIA PROJETADA 015, com código nº 01320-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVI. A ARTÉRIA PROJETADA 016, com código nº 01321-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVII. A ARTÉRIA PROJETADA 017, com código nº 01322-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 018, com código nº 01323-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIX. A ARTÉRIA PROJETADA 019, com código nº 01324-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XX. A ARTÉRIA PROJETADA 020, com código nº 01325-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXI. A ARTÉRIA PROJETADA 021, com código nº 01326-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXII. A ARTÉRIA PROJETADA 022, com código nº 01327-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIII. A ARTÉRIA PROJETADA 023, com código nº 01328-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIV. A ARTÉRIA PROJETADA 024, com código nº 01329-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXV. A ARTÉRIA PROJETADA 025, com código nº 01330-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVI. A ARTÉRIA PROJETADA 026, com código nº 01331-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVII. A ARTÉRIA PROJETADA 027, com código nº 01332-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 028, com código nº 01333-1, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIX. A ARTÉRIA PROJETADA 029, com código nº 01334-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXX. A ARTÉRIA PROJETADA 030, com código nº 01335-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXXI. A ARTÉRIA PROJETADA 031, com código nº 01336-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXXII. A ARTÉRIA PROJETADA 032, com código nº 01337-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN.

Art. 3º. Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de agosto de 2023.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA**
Presidente

Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**
Relator

Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.466, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

""“Cria o Bairro “Nova Turquia”, e dá outras providências”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º. Fica criado o Bairro “Nova Turquia”, situado à margem da RN 288, em área onde encontra-se inserido o Loteamento “Nova Turquia” aprovado pelo Decreto n° 742/2020.
Parágrafo Único. O Bairro criado possui os seguintes limites:

I – Ao norte, se estendendo da interseção da ARTÉRIA PROJETADA 032 com a RN 288, seguindo pela RN 288 até a o imóvel objeto da matrícula 14.188;
II – Ao leste, se estendendo da interseção da RN 288, seguindo com imóvel objeto da matrícula 14.188, até a interseção do imóvel objeto da matrícula 14.187;
III – Ao sul, se estendendo da interseção do imóvel objeto da matrícula 14.188, se estendendo pelo imóvel objeto da matrícula 14.187, até a ARTÉRIA PROJETADA 032; e
IV – Ao oeste, se estendendo da interseção do imóvel matrícula 14.187 seguindo pela ARTÉRIA PROJETADA 032, até a RN 288, ponto inicial da presente descrição.
Art. 2º. O Bairro “Nova Turquia”, localizado no Loteamento Nova Turquia, é composto pelas artérias projetadas 001 a 032, sendo estas:

I. A ARTÉRIA PROJETADA 001, com código nº 01306-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
II. A ARTÉRIA PROJETADA 002, com código nº 01307-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
III. A ARTÉRIA PROJETADA 003, com código nº 01308-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
IV. A ARTÉRIA PROJETADA 004, com código nº 01309-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
V. A ARTÉRIA PROJETADA 005, com código nº 01310-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
VI. A ARTÉRIA PROJETADA 006, com código nº 01311-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
VII. A ARTÉRIA PROJETADA 007, com código nº 01312-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
VIII. A ARTÉRIA PROJETADA 008, com código nº 01313-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
IX. A ARTÉRIA PROJETADA 009, com código nº 01314-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
X. A ARTÉRIA PROJETADA 010, com código nº 01315-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XI. A ARTÉRIA PROJETADA 011, com código nº 01316-1, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XII. A ARTÉRIA PROJETADA 012, com código nº 01317-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIII. A ARTÉRIA PROJETADA 013, com código nº 01318-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XIV. A ARTÉRIA PROJETADA 014, com código nº 01319-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XV. A ARTÉRIA PROJETADA 015, com código nº 01320-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XVI. A ARTÉRIA PROJETADA 016, com código nº 01321-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XVII. A ARTÉRIA PROJETADA 017, com código nº 01322-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 018, com código nº 01323-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XIX. A ARTÉRIA PROJETADA 019, com código nº 01324-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XX. A ARTÉRIA PROJETADA 020, com código nº 01325-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXI. A ARTÉRIA PROJETADA 021, com código nº 01326-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXII. A ARTÉRIA PROJETADA 022, com código nº 01327-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXIII. A ARTÉRIA PROJETADA 023, com código nº 01328-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXIV. A ARTÉRIA PROJETADA 024, com código nº 01329-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXV. A ARTÉRIA PROJETADA 025, com código nº 01330-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXVI. A ARTÉRIA PROJETADA 026, com código nº 01331-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXVII. A ARTÉRIA PROJETADA 027, com código nº 01332-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 028, com código nº 01333-1, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXIX. A ARTÉRIA PROJETADA 029, com código nº 01334-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXX. A ARTÉRIA PROJETADA 030, com código nº 01335-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXXI. A ARTÉRIA PROJETADA 031, com código nº 01336-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;
XXXII. A ARTÉRIA PROJETADA 032, com código nº 01337-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN.

Art. 3º. Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:5FCC2BC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/09/2023. Edição 3110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

APROVADO EM:

_____/_____/_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 032/2023 – CMC
Projeto de Lei Nº 053/2023
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 21/08/2023
Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 24/08/2023

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura

( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 23/08/2023)

""Cria o Bairro "Nova Turquia", e dá outras providências"."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Bairro "Nova Turquia", situado à margem da RN 288, em área onde encontra-se inserido o Loteamento "Nova Turquia" aprovado pelo Decreto n° 742/2020.

Parágrafo Único. O Bairro criado possui os seguintes limites:

I – Ao norte, se estendendo da interseção da ARTÉRIA PROJETADA 032 com a RN 288, seguindo pela RN 288 até a o imóvel objeto da matrícula 14.188;

II – Ao leste, se estendendo da interseção da RN 288, seguindo com imóvel objeto da matrícula 14.188, até a interseção do imóvel objeto da matrícula 14.187;

III – Ao sul, se estendendo da interseção do imóvel objeto da matrícula 14.188, se estendendo pelo imóvel objeto da matrícula 14.187, até a ARTÉRIA PROJETADA 032; e

IV – Ao oeste, se estendendo da interseção do imóvel matrícula 14.187 seguindo pela ARTÉRIA PROJETADA 032, até a RN 288, ponto inicial da presente descrição.

Art. 2º. O Bairro "Nova Turquia", localizado no Loteamento Nova Turquia, é composto pelas artérias projetadas 001 a 032, sendo estas:

I. A ARTÉRIA PROJETADA 001, com código nº 01306-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

II. A ARTÉRIA PROJETADA 002, com código nº 01307-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

III. A ARTÉRIA PROJETADA 003, com código nº 01308-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

IV. A ARTÉRIA PROJETADA 004, com código nº 01309-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

V. A ARTÉRIA PROJETADA 005, com código nº 01310-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VI. A ARTÉRIA PROJETADA 006, com código nº 01311-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VII. A ARTÉRIA PROJETADA 007, com código nº 01312-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VIII. A ARTÉRIA PROJETADA 008, com código nº 01313-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

IX. A ARTÉRIA PROJETADA 009, com código nº 01314-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

X. A ARTÉRIA PROJETADA 010, com código nº 01315-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XI. A ARTÉRIA PROJETADA 011, com código nº 01316-1, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XII. A ARTÉRIA PROJETADA 012, com código nº 01317-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIII. A ARTÉRIA PROJETADA 013, com código nº 01318-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIV. A ARTÉRIA PROJETADA 014, com código nº 01319-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XV. A ARTÉRIA PROJETADA 015, com código nº 01320-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVI. A ARTÉRIA PROJETADA 016, com código nº 01321-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVII. A ARTÉRIA PROJETADA 017, com código nº 01322-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 018, com código nº 01323-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIX. A ARTÉRIA PROJETADA 019, com código nº 01324-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XX. A ARTÉRIA PROJETADA 020, com código nº 01325-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXI. A ARTÉRIA PROJETADA 021, com código nº 01326-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXII. A ARTÉRIA PROJETADA 022, com código nº 01327-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIII. A ARTÉRIA PROJETADA 023, com código nº 01328-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIV. A ARTÉRIA PROJETADA 024, com código nº 01329-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXV. A ARTÉRIA PROJETADA 025, com código nº 01330-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVI. A ARTÉRIA PROJETADA 026, com código nº 01331-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVII. A ARTÉRIA PROJETADA 027, com código nº 01332-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 028, com código nº 01333-1, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIX. A ARTÉRIA PROJETADA 029, com código nº 01334-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXX. A ARTÉRIA PROJETADA 030, com código nº 01335-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXXI. A ARTÉRIA PROJETADA 031, com código nº 01336-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXXII. A ARTÉRIA PROJETADA 032, com código nº 01337-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN.

Art. 3º. Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de agosto de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

LEI Nº 5.466, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

""Cria o Bairro "Nova Turquia", e dá outras providências"."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica criado o Bairro "Nova Turquia", situado à margem da RN 288, em área onde encontra-se inserido o Loteamento "Nova Turquia" aprovado pelo Decreto n° 742/2020.

Parágrafo Único. O Bairro criado possui os seguintes limites:

I – Ao norte, se estendendo da interseção da ARTÉRIA PROJETADA 032 com a RN 288, seguindo pela RN 288 até a o imóvel objeto da matrícula 14.188;

II – Ao leste, se estendendo da interseção da RN 288, seguindo com imóvel objeto da matrícula 14.188, até a interseção do imóvel objeto da matrícula 14.187;

III – Ao sul, se estendendo da interseção do imóvel objeto da matrícula 14.188, se estendendo pelo imóvel objeto da matrícula 14.187, até a ARTÉRIA PROJETADA 032; e

IV – Ao oeste, se estendendo da interseção do imóvel matrícula 14.187 seguindo pela ARTÉRIA PROJETADA 032, até a RN 288, ponto inicial da presente descrição.

Art. 2º. O Bairro "Nova Turquia", localizado no Loteamento Nova Turquia, é composto pelas artérias projetadas 001 a 032, sendo estas:

I. A ARTÉRIA PROJETADA 001, com código nº 01306-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

II. A ARTÉRIA PROJETADA 002, com código nº 01307-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

III. A ARTÉRIA PROJETADA 003, com código nº 01308-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

IV. A ARTÉRIA PROJETADA 004, com código nº 01309-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

V. A ARTÉRIA PROJETADA 005, com código nº 01310-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VI. A ARTÉRIA PROJETADA 006, com código nº 01311-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VII. A ARTÉRIA PROJETADA 007, com código nº 01312-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

VIII. A ARTÉRIA PROJETADA 008, com código nº 01313-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

IX. A ARTÉRIA PROJETADA 009, com código nº 01314-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

X. A ARTÉRIA PROJETADA 010, com código nº 01315-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XI. A ARTÉRIA PROJETADA 011, com código nº 01316-1, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XII. A ARTÉRIA PROJETADA 012, com código nº 01317-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIII. A ARTÉRIA PROJETADA 013, com código nº 01318-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIV. A ARTÉRIA PROJETADA 014, com código nº 01319-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XV. A ARTÉRIA PROJETADA 015, com código nº 01320-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVI. A ARTÉRIA PROJETADA 016, com código nº 01321-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVII. A ARTÉRIA PROJETADA 017, com código nº 01322-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 018, com código nº 01323-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XIX. A ARTÉRIA PROJETADA 019, com código nº 01324-2, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XX. A ARTÉRIA PROJETADA 020, com código nº 01325-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXI. A ARTÉRIA PROJETADA 021, com código nº 01326-9, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXII. A ARTÉRIA PROJETADA 022, com código nº 01327-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIII. A ARTÉRIA PROJETADA 023, com código nº 01328-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIV. A ARTÉRIA PROJETADA 024, com código nº 01329-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

Arquivado
19/2/2024

Cyn[illegible] C. Caniuto
Legislativo

XXV. A ARTÉRIA PROJETADA 025, com código nº 01330-7, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVI. A ARTÉRIA PROJETADA 026, com código nº 01331-5, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVII. A ARTÉRIA PROJETADA 027, com código nº 01332-3, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXVIII. A ARTÉRIA PROJETADA 028, com código nº 01333-1, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXIX. A ARTÉRIA PROJETADA 029, com código nº 01334-0, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXX. A ARTÉRIA PROJETADA 030, com código nº 01335-8, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXXI. A ARTÉRIA PROJETADA 031, com código nº 01336-6, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN;

XXXII. A ARTÉRIA PROJETADA 032, com código nº 01337-4, localizada no Bairro Nova Turquia, Loteamento Nova Turquia, Caicó/RN.

Art. 3º. Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal